Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.061, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO À ENTIDADE UNIÃO PROTETORA DA FAUNA E FLORA - UCAPROF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber Que a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em atenção ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, a conceder subvenção para o exercício de 2015, à seguinte entidade, no valor abaixo mencionado:

I – União Cabreuvana Protetora da Fauna e Flora – UCAPROF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.743.976/0001-01, no valor de R$ 49.550,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e cinqüenta reais).

Art. 2º A presente subvenção terá o objetivo específico de dotar a entidade descrita no inciso I do art. 1º desta Lei de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto, respeitado o plano de trabalho aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual faz parte integrante desta Lei.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 3º A liberação do valor subvencionado, constante do artigo 1º da presente lei, ocorrerá ao longo do exercício de 2015, para cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º A entidade beneficiária da subvenção objeto da presente Lei, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva e à Câmara Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, incluindo-se, na referida prestação de contas, a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, bem como outros porventura exigidos na legislação federal e estadual, e em cumprimento às determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º Aplicam-se à prestação de contas exigida na presente Lei, as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32, ou as normas que porventura vierem a substituí-la.

§ 2º A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva e na Câmara Municipal de Cabreúva nos 30 (trinta) dias posteriores ao recebimento da subvenção.

§ 3º Compete à Comissão de Análise de Contas, deliberar sobre a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

Art. 5º A liberação da presente subvenção, autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 6° Para atender as despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respeitado o limite relativo ao valor previsto no I, do artigo 1°.

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com a anulação da dotação 08.03003350.43-00, nos termos do artigo 43, III, da Lei n.° 4.320/64.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 10 de abril de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de abril de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva